



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## Lei nº 719/2011

**"Disciplina sobre a criação do abrigo institucional para crianças de 0 a 12 anos em situação de risco social, denominada "Casa Lar - Abraços de Paz", no município de Mutum (MG), e autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial do tipo suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dando outras providências".**

O Prefeito do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no município de Mutum, o Abrigo Institucional para crianças de 0 a 12 anos em situação de risco pessoal e social, denominado de **"Casa Lar Abraços de Paz"**.

**Art. 2º** - As crianças, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência da família, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão assistência moral, material e espiritual, sem distinção de cor, raça ou religião na Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

**Art. 3º** - Para fins objetivados por esta Lei, o Município providenciará a locação e/ou construção de um imóvel, especialmente voltado para o acolhimento das crianças em situação de risco, bem como será responsável pela sua manutenção e funcionamento deste, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 4º** - A instituição *"Casa Lar - Abraços de Paz"*, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, e suas alterações.

**Parágrafo único** - A *"Casa Lar - Abraços de Paz"* não será um abrigo para adolescentes infratores ou usuários de álcool e/ou drogas.

**Art. 5º** - A "Casa Lar", objetiva:

**I** - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças de 0 a 12 anos violados em seus direitos;

**II** - proporcionar-lhes um ambiente sadio de convivência;

**III** - oportunizar condições de socialização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**IV** - oferecer atendimento médico, odontológico, psicossocial, moral e/ou outras orientações;

**V** - oportunizar a frequência da criança à escola;

**VI** - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VII** - prestar assistência integral às crianças, preservando sua segurança física, moral e emocional;

**VIII** - conhecer, atender e acompanhar os núcleos familiares das crianças de modo que haja um trabalho psicossocial eficaz em suas famílias de origem, coordenado pelos profissionais de Psicologia e Serviço Social, vinculado ao órgão gestor.

**Art. 6º** - A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança e/ou pré-adolescente em retorno à família substituta ou em família substituta, tendo condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação das crianças de 0 a 12 anos, com vistas à permanência temporária na referida casa.

**Art. 7º** - O contingente de abrigados na Casa Lar é constituído por crianças de 0 a 12 anos de Mutum (MG), cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco biopsicossocial.

**§ 1º** - A Casa Lar destina-se às crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos completos e a sua capacidade máxima é para 10 (dez) internos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

**§ 2º** - Não serão aceitos na Casa Lar casos de dependentes químicos ou adolescentes infratores, por não se enquadrarem nos objetivos da instituição.

**§ 3º** - O tempo de permanência na Casa Lar é de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, salvo situação em que a criança necessite de um maior período de abrigo, conforme dispuser a Avaliação Técnica ou Determinação Judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

§ 4º - Atendendo Medida Judicial, em casos excepcionais, poderão ser abrigadas crianças de 0 a 12 anos pelo período definido em Ordem Judicial.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições idôneas, sem fins lucrativos, objetivando a administração do abrigo provisório, desde que mantida a estrutura funcional estabelecida nesta Lei, bem como para a implementação e realização de Programas de Capacitação que visem a Reintegração Familiar, com perspectivas de retorno ao lar de origem ou para futura adoção das crianças.

§ 1º - As instituições deverão demonstrar sua idoneidade através de procedimento administrativo, comprovando, inclusive, estarem legalmente registradas e inscritas nos órgãos competentes e se encontrarem quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com a Previdência Social.

§ 2º - As instituições deverão cadastrar-se para esse fim, na área pretendida, apresentando a documentação pertinente, inclusive o Plano de Trabalho e comprovação da capacidade para a realização das atividades pertinentes.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão manifestar-se a respeito do pedido de cadastramento das instituições, opinando por seu credenciamento ou não.

§ 4º - A instituição que receber qualquer recurso, auxílio ou subvenção do Poder Público, mesmo que em material ou maquinário, deverá prestar contas no prazo previsto no Convênio firmado para tanto.

§ 5º - A instituição que não prestar contas dos recursos, auxílios e subvenções no prazo legal, bem como deixar de fazer prova da regularidade fiscal e contábil quando solicitado, será automaticamente descredenciada.

§ 6º - Qualquer alteração estatutária na finalidade da instituição deverá ser formal e antecipadamente comunicada ao Conselho respectivo que emitirá parecer sobre a conveniência e pertinência da continuidade do convênio, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que fundamentadamente decidirá.

§ 7º - Na eventualidade de algum Munícipe com casa própria que deseje abrigar em sua casa uma criança, terá que comunicar antecipadamente aos respectivos conselhos, que vai emitir seus pareceres sobre a conveniência e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

pertinência, em seguida será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que em decisão fundamentada pelos técnicos responsáveis, esse terá direito de receber como forma de contraprestação um salário mínimo vigente.

**Art. 9º** - O objetivo do amparo da criança e do pré-adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, visando primeiramente o trabalho biopsicossocial para com sua família de origem e, excepcionalmente, possibilitar a adoção.

**Art. 10º** - Caberá ao Município de Mutum, através de seus órgãos, acompanhar a criança e o pré-adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica Interdisciplinar: profissionais de saúde ligados ao Programa da Saúde da Família da região da instituição, assistente social e psicólogo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, pedagogo da Secretaria Municipal de Educação, conselheiros tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais técnicos que visem acrescentar no trabalho para com as crianças, tornando de fato a Casa Lar um ambiente saudável para o desenvolvimento humano de todos.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do "*Projeto Casa Lar - Abraços de Paz*".

**Art. 12º** - O Poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender necessidades de funcionamento da Casa Lar para o atendimento da demanda existente.

**Art. 13º** - Ficam autorizadas as contratações temporárias de: 01 (um) Coordenador da "*Casa Lar - Abraços de Paz*"; 03 (três) Monitores de Atividades; 02 (dois) Serventes Contínuos; e, ainda, de 01 (um) Pai Social e 01 (uma) Mãe Social.

§ 1º - As contratações dos cargos criados por esta Lei serão feitas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovadas por necessidade do serviço público municipal, obedecendo ao regime jurídico dos servidores públicos do município, e observada uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, excetuados os cargos de Pai Social e Mãe Social, que terão carga horária intermitente.

§ 2º - É extensivo aos contratados por esta lei, os direitos e obrigações inerentes aos servidores públicos do município de Mutum.

PROJETO CASA LAR - ABRAÇOS DE PAZ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

MÃE SOCIAL	01	Intermitente	RS 750,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PAI SOCIAL	01	Intermitente	RS 750,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
COORDENADOR	01	40 horas	RS 700,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MONITOR DE ATIVIDADES	03	40 horas	RS 600,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
SERVENTE CONTÍNUO	02	40 horas	RS 550,00	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

**Art. 14** - À Mãe Social do Projeto “Casa Lar - Abraços de Paz” compete:

- I - Defender e colaborar com a qualidade do vínculo com as crianças;
- II - Preocupar-se com os cuidados biopsicossociais das crianças;
- III - Articular com a comunidade e demais serviços necessários para o atendimento da necessidade individual de cada criança;
- IV - Buscar alternativas para resolução de dificuldades encontradas;
- V - Ter boa relação com a equipe e com a equipe de supervisão e fiscalização.

**Art. 15** - Ao Pai Social do Projeto “Casa Lar – Abraços de Paz” compete:

- I - Defender e colaborar com a qualidade do vínculo com as crianças;
- II - Preocupar-se com os cuidados biopsicossociais das crianças;
- III - Articular com a comunidade e demais serviços necessários para o atendimento da necessidade individual de cada criança;
- IV - Buscar alternativas para resolução de dificuldades encontradas auxiliando a Mãe Social;
- V - Ter boa relação com a equipe e com a equipe de supervisão e fiscalização.

**Art. 16** - Ao Coordenador do Projeto “Casa Lar – Abraços de Paz” compete:

- I - Coordenar e supervisionar as ações, mantendo o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias de origem e pela rede prestadora de serviços;
- II - fazer o acolhimento das crianças e seus responsáveis;
- III - apresentar os serviços e acervo disponível;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

IV - estimular a descoberta e experimentação de brinquedos, jogos, CD's e livros;

V - saber o momento de observar e o de intervir nas relações;

VI - respeitar o brincar livre;

VII - propor e promover a brincadeira coletiva;

VIII - apresentar as diversas possibilidades de brincar com o mesmo objeto;

IX - disponibilizar material;

X - incentivar a construção de brinquedos;

XI - resgatar e registrar brinquedos, brincadeiras, cantigas e histórias da comunidade;

XII - procurar envolver a família da criança nos trabalhos desenvolvidos;

XIII - convidar pessoas da comunidade para realizar atividades com as crianças;

XIV - incentivar a preservação do espaço e acervo;

XV - manter atualizados os dados cadastrais, as listas de frequência e demais instrumentos utilizados pelo serviço;

XVI - relatar minimamente os acontecimentos significativos do cotidiano em um diário de bordo para que sejam trabalhados junto com a coordenação;

XVII - prestar contas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do trabalho realizado;

XVIII - desempenhar tarefas afins.

**Art. 17** - Ao Servente Contínuo do Projeto “Casa Lar – Abraços de Paz” compete:

I - receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário;

II - distribuir e recolher folhas de presença;

III - atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;

IV - pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes;

V - auxiliar na mudança de móveis e utensílios;

VI - Fazer e servir café nos setores de trabalho, preparar lanches e demais refeições para as crianças e equipe;

VII - limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;

VIII - facilitar a relação entre equipe e crianças;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- IX** - remover lixos e detritos;
- X** - executar trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;
- XI** - executar serviços de copa-cozinha;
- XII** - desempenhar tarefas afins.

**Art. 18** - Ao Monitor de Atividades do Projeto “Casa Lar – Abraços de Paz” compete:

**I** - ensinar, orientar e supervisionar práticas de ofício e avaliar a aprendizagem de pessoas junto a comunidades, instituições e domicílios;

**II** - desencadear nos grupos de atividades um processo de ação educativa, concomitante aos ensinamentos de técnicas profissionalizantes, tais como: modelagem, cerâmica, restauração e pintura em gesso, marcenaria, entalhe, escultura em madeira e pedra sabão, tear chileno, tapeçaria, macramê;

**III** - prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades;

**IV** - ensinar práticas de ofícios, procurando aproveitar e desenvolver as tendências vocacionais de cada um;

**V** - orientar sobre a melhor maneira de executar as tarefas, a fim de obter maior eficiência;

**VI** - requisitar e distribuir material para os cursos, zelando pela sua guarda, aplicação e economia;

**VII** - planejar, aplicar e acompanhar todas as atividades, buscando sempre resgatar valores e desenvolver o relacionamento entre os envolvidos e suas famílias;

**VIII** - planejar e aplicar os eixos temáticos sugeridos no programa e nas reuniões pedagógicas;

**IX** - aplicar reforço escolar e atividades socioeducativas priorizando as atividades lúdicas;

**X** - elaborar relatórios periódicos sobre assuntos pertinentes a sua área;

**XI** - requisitar e distribuir os materiais para as atividades, zelando pela sua guarda e economia;

**XII** - participar de reuniões periódicas pertinentes ao programa;

**XIII** - realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da natureza de seu trabalho;

**XIV** - desempenhar tarefas afins.

**Art. 19** - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Mutum – MG, mediante decreto, um crédito especial do tipo suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), indicando a respectiva classificação da despesa.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários para a abertura do crédito autorizado no “caput” deste artigo são os indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o artigo 46 do citado diploma legal.

**Art. 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mutum (MG), aos 13 de maio de 2011.

**Gentil Simões Caldeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Mutum**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## ANEXO I

### APROPRIAÇÃO DE DESPESAS

PROJETO CASA LAR - ABRAÇOS DE PAZ	Nº VAGAS	SALÁRIO(R\$)	TOTAL (R\$)
MÃE SOCIAL	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
PAI SOCIAL	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
COORDENADOR	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
MONITOR DE ATIVIDADES	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
SERVENTE CONTÍNUO	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
	<b>08</b>		<b>R\$ 5.100,00</b>
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL = 22%			<b>R\$ 1.122,00</b>
			<b>R\$ 6.222,00</b>

PAGAMENTO		FOLHA DE
PROJETO CASA LAR - ABRAÇOS DE PAZ		R\$ 6.222,00
SUBTOTAL:	VENCIMENTO	R\$ 6.222,00